PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021
CONTRATO Nº 01 – DP 19/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA KELSON ALVES MORAIS 01410710360 (KELSON SEGURANCA ELETRÔNICA) – CNPJ Nº 37.019.195/0001-21, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2021, (02/08/2021) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **KELSON ALVES MORAIS 01410710360 (KELSON SEGURANCA ELETRÔNICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.019.195/0001-21, estabelecida na Avenida Dinha Aragão, Nº S/N, Bairro centro, CEP 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Kelson Alves Morais**, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 2.608.536/SSP–PI e CPF: 014.107.103-60, residente na cidade de São Miguel do Tapuio – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos Serviços de Instalação de câmeras de monitoramento e segurança, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento o Art. 24, II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa para a aquisição de câmeras de vigilância, monitoramento e segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e adequação de locais de instalação, para a Secretaria Municipal de Educação do município de Assunção do Piauí-PI, conforme proposta anexa ao certame.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se em virtude de assegurar o monitoramento e pela necessidade de proteger o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e cidadãos do município de Assunção do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma proposto, sendo que a realização dos serviços somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pelos serviços ofertados de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 17.525,60 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMERA ANALOGICA INFRA HD720P TEC VOZ	UND	18	R$ 278,00	R$ 5.004,00
2	DVR HIBRIDO 4 CANAIS SEGURIMAX	UND	2	R$1.320,00	R$ 2.640,00
3	FONTE COLMEIA 12 VOLTS 10 AMP TWG	UND	2	R$ 171,00	R$ 342,00
4	DVR 16 CANAIS TWG	UND	3	R$1.320,00	R$ 3.960,00
5	DVR 8 CANAIS TWG	UND	2	R$ 875,00	R$ 1.750,00
6	HD (HARDDISC) 1 TERABITE SEAGATE	UND	2	R$ 780,00	R$ 1.560,00
7	CAIXA DE CABO COAXIAL RG6 100 MTS MEGATRON	UND	4	R$ 171,00	R$ 684,00
8	CONECTOR BNC MOLA TWG	UND	16	R$ 5,85	R$ 93,60

9	CONECTOR P4 MACHO TWG	UND	8	R$ 5,85	R$ 46,80
10	CAIXA PLASTICA SOBREPO95X70X58 MM MULTITOC	UND	8	R$ 8,65	R$ 69,20
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 17.525,60**

Parágrafo Segundo **-** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Inter, Agência: 0001 Conta Corrente: 6369982-6, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a execução dos serviços será do FPM, ICMS, FUNDEB E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 150.747,95	12.361.0231.2013 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades Gerais - MDE Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 7.876,07	12.361.0231.2013 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades Gerais - MDE Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB	
R$ 15.752,13	12.361.0231.2016 3.3.90.35.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB Serviços de consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado

não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;
II - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas
II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;
a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Substituir os serviços em desacordo, no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a melhor utilidade dos serviços ofertados;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre a execução dos serviços, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 04 de agosto de 2021.

Antonio Cristian Oliveira Lima

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

Kelson Alves Morais

KELSON ALVES MORAIS 01410710360
(KELSON SEGURANCA ELETRÔNICA)
CNPJ Nº 37.019.195/0001-21
CONTRATADA:
Kelson Alves Morais
Empresário

TESTEMUNHAS:
1. Romario Lima Linhares
CPF: 041.901.703-37
2. _____
CPF: ___.___.___-___